



MPV 1078  
00008

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Medida Provisória nº 1.078, de 2021

CD/21593.39431-00

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

#### EMENDA Nº

Art. 6º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º . ....  
.....  
.....

§ 17. As concessionárias de transmissão de energia elétrica, cujo empreendimento seja reconhecido pelo Conselho de Defesa Nacional como alternativa energética de cunho estratégico para atendimento ao País e de interesse da Política de Defesa Nacional, para a integração de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional, detentoras de licença ambiental de instalação emitida pelo Ibama, vigente na data de publicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933943100>

\* C D 2 1 5 9 3 3 9 4 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/21593.39431-00

deste parágrafo, receberão recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, no montante de até R\$ 90.000,00 (noventa milhões de reais), para reembolso de valores a título de compensação por impactos socioambientais não mitigáveis em terras indígenas.

§ 18 Caberá à CCEE a execução das atividades necessárias para a operacionalização do reembolso de que trata o § 17, consoante o orçamento de desembolso da CCC aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel e o termo firmado com o concessionário de transmissão, que será homologado pela Aneel.

§ 19 Não fazem parte da compensação de que trata o §17 os custos decorrentes dos impactos mitigáveis, previstos no Plano Básico Ambiental – Componente Indígena, que são de responsabilidade das concessionárias de transmissão.

§ 20. As Concessionárias de transmissão deverão realizar o pagamento da compensação de que trata o §17 diretamente aos indígenas ou aos seus representantes legais, a partir do início das obras na terra indígena, sendo esses valores pagos em parcelas mensais durante o período de concessão do empreendimento.

§ 21. As Concessionárias de Transmissão e os indígenas ou seus representantes legais deverão firmar convênio prevendo que as parcelas da compensação de que trata o §17 somente serão pagas se não houver atraso da implantação do empreendimento ou indisponibilidade do empreendimento decorrente de ações ou inações dos indígenas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933943100>

\* C D 2 1 5 9 3 3 9 4 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

São gastos anualmente aproximadamente R\$ 2 bilhões de reais em combustíveis fosseis para atender ao estado de Roraima custo esse repassado para todos os consumidores de energia do País.

A solução estrutural para melhorar o atendimento ao Estado de Roraima e reduzir os custos da energia para todos os consumidores do Brasil é a interligação de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional.

Salas das Sessões, de Dezembro de 2021.

**Deputado Federal EDIO LOPES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933943100>

CD/21593.39431-00  
|||||



\* C D 2 1 5 9 3 3 9 4 3 1 0 0 \*